



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB**

Proposta de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09, de 29 de abril de 2025**, que *“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou que possuam cônjuge ou dependente com essa condição, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.”*

**EMENDA ADITIVA**

**A) Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025 o seguinte §4º:**

§4º Nos casos em que o imóvel utilizado como residência permanente da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA for objeto de contrato de locação, será igualmente concedida a isenção do IPTU, desde que:

- I – o requerente conste como locatário principal no contrato de locação;
- II – o imóvel seja utilizado exclusivamente como moradia da pessoa com TEA e de sua família;
- III – haja declaração expressa do proprietário do imóvel concordando com o pedido de isenção junto à Fazenda Municipal;
- IV – sejam atendidos os demais requisitos previstos nesta Lei, no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a política pública estabelecida no Projeto de Lei nº 09/2025, tornando-a mais inclusiva e adequada à realidade socioeconômica de inúmeras famílias que, embora não sejam proprietárias de imóveis, residem em imóveis alugados com membros diagnosticados com TEA.

A limitação da isenção apenas aos proprietários pode excluir parcela significativa de famílias em situação de vulnerabilidade, contrariando o espírito da norma, bem como os princípios da igualdade material (CF/88, art. 5º, caput) e da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III).

Ao condicionar a isenção à comprovação do uso residencial do imóvel e à anuência expressa do proprietário, a proposta mantém os mecanismos de controle fiscal e previne abusos, sem comprometer a efetividade social do benefício.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento necessário e justo, que alinha o texto legal às reais condições de vida das famílias beneficiárias, promovendo a equidade no acesso à política pública.

Nova Andradina, 20 de agosto de 2025.

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB**  
"Gabriela Delgado"  
Vereadora - 1º Secretária